



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 31499-72.2012.4.01.3700 - CLASSE: 7300

AÇÃO : IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQDOS: DOMINGOS ALVES DE ARAUJO E OUTRO

DE(A) : RAIMUNDO LUIZ CORDEIRO CORREA, CPF Nº 109.478.503-25, em local ignorado ou incerto.

FINALIDADE : **CITAR** para oferecer contestação, por petição, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de **15 (QUINZE) DIAS** (Lei n. 8.429/92, art. 17 § 9º), de conformidade com a decisão e despacho proferidos nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “(...) ANTE O EXPOSTO, recebo a petição inicial. **DECRETO**, outrossim, a indisponibilidade de bens dos Réus, até o montante de R\$ 768.595,05 (setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), – apontado pelo Autor como o valor do prejuízo total do erário –, devendo a medida recair sobre todos os seus bens (móveis e imóveis). Para seu cumprimento, determino as providências seguintes: i) proceda-se à realização de consulta, pelo sistema *BacenJud*, à localização de depósitos e de aplicações financeiras de titularidade do Réu em instituições financeiras, e, caso seja encontrado algum valor, ao bloqueio dos créditos existentes nas contas-correntes e aplicações até o limite fixado nesta liminar; os valores porventura bloqueados serão transferidos para a Caixa Econômica Federal (Agência 3960), para que fiquem à disposição deste Juízo; ii) caso o valor encontrado em instituições financeiras não alcance o montante indicado no item anterior, proceda-se à realização de consulta ao *Renajud*, para localização de relação de veículos automotores registrados em nome do Réu, e à promoção da indisponibilidade de todos os bens, acaso existentes em seu nome; iii) cumprida a providência determinada no item *ii* acima, oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Maranhão solicitando o envio de comunicação às serventias extrajudiciais deste Estado, para que procedam à averbação nos respectivos registros de imóveis porventura existentes em nome do Réu e informem a este Juízo que, por força desta decisão judicial, estes se encontram indisponíveis; e iv) oficie-se, também, ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região solicitando a estas Cortes o obséquio de informar aos magistrados a elas vinculados o teor da presente decisão, com a




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

finalidade de não homologarem acordos ou transações que gerem a redução patrimonial do Réu. Cuidará a Secretaria, como forma de facilitar o manuseio dos autos, da montagem de volumes em anexo, com a juntada apenas da documentação relativa ao bloqueio acima determinado; estes volumes ficarão sob sigilo de justiça, permanecendo os demais volumes, salvo se existirem informações confidenciais, à disposição de quaisquer interessados, ante o evidente interesse público. Após o cumprimento dessas providências, cite-se o Réu DOMINGOS ALVES DE ARAÚJO por oficial de justiça e o Réu RAIMUNDO LUIZ CORDEIRO CORRÊA por edital (CPC 256 III) para oferecerem resposta (LIA 17 § 9), advertindo-os de que eventual disposição de patrimônio verificada após o ajuizamento da ação poderá ser reconhecida como fraude à execução por este Juízo. Finalmente, na hipótese de serem submetidos à indisponibilidade bens considerados impenhoráveis (CPC 833), os Réus, comprovando documentalmente essa ocorrência, deverão requerer sua imediata liberação; ultrapassado o valor da presente constrição, os Réus, fazendo singela referência a essa ocorrência, cuidarão de requerer os ajustes necessários, preservando-se o princípio da proporcionalidade. Intimem-se. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, MM. Juiz Federal da 5ª Vara”. **CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da lei.

- ADVERTÊNCIAS:**
- 1) Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Autor;
 - 2) No caso de revelia, será nomeado curador especial ao réu;
 - 3) O presente Edital será afixado em local de costume na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os vinte dias acima anotados, contados na forma dos arts. 231, IV c/c 257, III do CPC (Lei 13.105/2016).

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail:** 05vara.ma@trfl.jus.br

Expedido nesta cidade de São Luís, aos 04/08/2017. Eu, , (Cláudia Celma Santos de Miranda), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, fiz digitar e subscrevo.

JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA
Juiz Federal